



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PODER EXECUTIVO  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa para prestação de serviços no fornecimento de acesso à internet (provedor), no atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, conforme especificações e condições constantes deste termo de referência, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	INTERNET 60MBPS	12,000	MÊS

**2. JUSTIFICATIVA**

Justificamos a devida contratação através de processo de INEXIGIBILIDADE, da Lei 8.666/93 art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso I e parágrafo único do art. 26.

Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de fornecimento de internet, através de processo de dispensa de licitação, com supedâneo no art. 22, inciso III, § 3º, ambos da Lei 8.666/93 (Estatuto Federal das Licitações), e ainda decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da lei nº 8.666/93.

Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Prefeitura consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços Online, Acesso à internet às Secretarias de Administração, Assistência Social e programas, Meio Ambiente, Agricultura, Transportes, Viação e Obras, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, Acesso a Emissão de Nota Fiscal Eletrônica, Consulta de Processos, Emissão de IPTU, Alvarás, Licitações, Área de Servidor/Intranet, Acessos aos Sistemas e outros.

**3. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços técnicos, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, considerando tratar-se de internet por fibra ótica sendo inviável a concorrência no município.

**4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

4.1. O objeto do presente termo de referência se dará pela prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet para a Prefeitura Municipal de Medicilândia, devendo a contratada estar à disposição da contratante.

**5. VALOR ESTIMADO**

5.1 - O valor estimado total da presente avença é de R\$ 70.116,00 (setenta mil, cento e dezesseis reais) a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PODER EXECUTIVO  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



MEDICILÂNDIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

**6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. Os serviços serão prestados:

a. Diariamente, após da assinatura do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.



**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**9. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PODER EXECUTIVO  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



**11. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante

**12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

12.2. A multa prevista acima será a seguinte:


- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

12.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis; 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

12.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

12.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

12.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

  
\_\_\_\_\_  
CELSO TRZERCIAK  
PREFEITO MUNICIPAL



# SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20180821001



Pag.: 1

Estado do Pará  
Governo Municipal de Medicilândia  
Prefeitura Municipal de Medicilândia

**ÓRGÃO :** 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :** 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**PROJETO / ATIVIDADE :** 2.009 Operacionalização da Secretaria de Administração  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA :** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
**SUBELEMENTO :** 3.3.90.39.57 Serviços de processamento de dados

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a contratação de Empresa para prestação de serviços no fornecimento de acesso à internet(provedor), no atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, para qual solicitamos as providências necessárias.

**Justificativa :** Justificamos a devida contratação através de processo de INEXIGIBILIDADE, da Lei 8.666/93 art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso I e parágrafo único do art. 26. Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Prefeitura consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços On Line, Acesso à Internet em todas as Unidades Administrativas Municipais (Secretarias de Administração, Assistência Social e programas, Meio Ambiente, Agricultura, Transportes, Viação e Obras), Acesso a Emissão de Nota Fiscal Eletrônica, Consulta de Processos, Emissão de IPTU, Alvarás, Licitações, Área de Servidor/Intranet, Acessos aos Sistemas e outros.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
062957	INTERNET 60,0 MBPS	12,0000	MÊS	5.482,20

Medicilândia, 21 de Agosto de 2018

  
CELSO TRZECIAK  
RESPONSÁVEL